



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, REFERENTE A DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, a reconhecer e firmar Termo de Instrumento de Parcelamento de Débitos, em parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, referente a débitos previdenciários do Poder Executivo, conforme DEBCAD nº 37.345.822-3, no montante de R\$ 1.184.828,06 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e seis centavos) que serão corrigidos na forma da Legislação Previdenciária em vigor.

Art. 2º O prazo de vigência do acordo mencionado no Artigo 1º fica limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º O parcelamento a que se refere a presente Lei será de parcelas mensais de igual valor, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – **DARF** e/ou descontadas do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**, destinado ao Município, conforme o que está previsto pelo § 4º, do artigo 167 da CF/88, com vencimento até o último dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, visando a garantia do pagamento de débito com a União.

§ 1º A garantia da vinculação do **FPM** deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

§ 2º Quando o valor mensal da quota do **FPM** não for suficiente para quitação da parcela, o Município deverá efetuar o pagamento da diferença, até o vencimento da respectiva prestação.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o valor do débito de que trata o Artigo 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta Lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do Município, previstas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento com a Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 16 de dezembro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de dezembro de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças